



Comissão de Saúde

Mapa Comparativo

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p>Título: «Cria a linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos»</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <p>Aprovado</p>		
<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p>		
<p>A presente Lei cria uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <p>Aprovado</p>		

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p align="center">Artigo 2.º</p> <p>Linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos</p>		<p align="center">Artigo 2.º</p> <p align="center">(...)</p>
<p>1 - O Governo regulamenta, no prazo de 60 dias, uma linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="147 807 439 863" style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p align="center">Aprovado</p> </div>		<p>1 - (...)</p>
<p>2 - A regulamentação da linha referida no número anterior deve ser feita em articulação com a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, em estreita colaboração interministerial e com representantes das ordens profissionais de profissionais de saúde mental, representantes de sociedades científicas e de entidades da sociedade civil com trabalho na área.</p>		<p>2 - (...)</p>

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="147 528 439 584" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Aprovado</p> </div>		
<p>3 - A coordenação e manutenção da linha nacional depende da entidade responsável pela Linha SNS 24 e dá cumprimento às políticas públicas na área da saúde mental.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="147 930 439 986" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Aprovado</p> </div>		<p>3 - A linha nacional prevista no presente artigo é criada no âmbito da Linha SNS24 e inserida no Serviço Nacional de Saúde, constituindo uma resposta específica para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos.</p> <p>F: PSD, CH, PCP, BE</p> <p>C: PS</p> <p>A: IL</p> <div data-bbox="1317 1023 1608 1078" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Rejeitado</p> </div>
<p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">Características e funcionamento</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p>
<p>1 - A linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos deve:</p>	<p>1 - A linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos deve:</p>	<p>1 - (...)</p>

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p>a) ser diretamente acessível através de um número com poucos dígitos, dedicado e simplificado;</p> <div data-bbox="150 572 441 630" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Prejudicado</div> <p>b) ter uma designação que permita identificar fácil e claramente o aconselhamento prestado;</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE C: - A: -</p> <div data-bbox="150 1252 441 1310" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Aprovado</div>	<p>a) ter um número próprio, com o máximo de quatro dígitos, exclusivamente dedicado à prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos ser diretamente acessível através de um número com poucos dígitos, dedicado e simplificado;</p> <p>F: PS, PSD, CH, PCP C: - A: IL, BE</p> <div data-bbox="752 898 1043 956" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Aprovado</div> <p>b) (...);</p>	<p>a) Não obstante poder ser acessível através do número telefónico geral da Linha SNS24, a Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio dispõe ainda de um número telefónico próprio, de acesso direto e com atendimento imediato por um profissional da linha.</p> <div data-bbox="1319 759 1610 817" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Prejudicado</div> <p>b) (...)</p>

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE C: - A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>Aprovado</p> </div> <p>i) poder redirecionar pedidos de apoio para outras linhas de apoio e serviços, públicos e privados, adequados ao caso concreto.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE C: - A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>Aprovado</p> </div>	<p>i) (...).</p>	<p>i) Poder redirecionar os pedidos de apoio e referenciar os cidadãos para outros serviços públicos de saúde, nomeadamente do Serviço Nacional de Saúde, sendo para isso desenvolvidos protocolos de atuação e referenciação pela Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental em conjunto com as entidades e organismos técnica e cientificamente competentes para o efeito.</p> <p>F: PSD, CH, PCP, BE C: PS, IL</p>

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
		<p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Rejeitado</div>
<p>2 - A equipa deve ser coordenada e assegurada por profissionais de saúde mental contratados para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de integrar pessoas voluntárias, devendo ainda ser garantidos os adequados mecanismos de intervenção e supervisão para a promoção do bem-estar e autocuidado da equipa.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP</p> <p>C: -</p> <p>A: BE</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Aprovado</div>	<p>2 - (...)</p>	<p>2 - Os profissionais da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio são profissionais de saúde da área da saúde mental com as qualificações académicas e profissionais para o desempenho das funções.</p> <p>F: PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: PS</p> <p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Rejeitado</div>
<p>3 - Às pessoas voluntárias ao serviço da linha é ministrada formação prévia inicial e formação regular em matéria de ideação suicida, comportamentos autolesivos e competências de regulação emocional.</p>	<p>3 - (...)</p>	<p>3 - Aos profissionais da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio é ministrada formação específica sobre suicidologia e intervenção com indivíduos com ideação suicida.</p>

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE C: - A: -</p> <div data-bbox="147 528 441 584" style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">Aprovado</div>		<p>F: PSD, CH, IL, PCP, BE C: PS A: -</p> <div data-bbox="1317 528 1610 584" style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">Rejeitado</div>
		<p>4 - [Novo] São contratados, com vínculo de trabalho sem termo, os profissionais necessários para a criação, funcionamento e plena operacionalidade da Linha de Apoio e Prevenção do Suicídio, assim como para a Linha de Apoio Psicológico já existente.</p> <p>F: PSD, CH, PCP, BE C: PS, IL A: -</p> <div data-bbox="1317 1070 1610 1126" style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">Rejeitado</div>
<p>4 - O funcionamento da linha nacional é definido por regulamento interno que contemple, designadamente, a definição do perfil dos voluntários e a metodologia para o seu</p>	<p>4 - (...)</p>	<p>5 - [Anterior número 4].</p>

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p>recrutamento, bem como o direito destes a ajudas de custo para despesas de alimentação e de transporte.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="150 667 441 722" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Aprovado</p> </div>		
<p style="text-align: center;">Artigo 4.º</p> <p style="text-align: center;">Divulgação</p>		
<p>1 - A linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos é divulgada anualmente através de uma campanha multimeios de âmbito nacional, incluindo através de meios audiovisuais regionais e locais.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="150 1209 441 1265" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Aprovado</p> </div>		

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p>2 - A linha nacional já referida deve ser divulgada regularmente e de forma visível em estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais e centros educativos, organismos e serviços públicos, escolas e centros de dia, entre outros locais tidos por adequados.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="150 805 439 863" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin-top: 10px;"> <p>Aprovado</p> </div>		
<p>Artigo 5.º</p> <p>Dotação orçamental</p>		
<p>A linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos é financiada através de dotação orçamental anual específica e explicitamente inscrita em sede de Orçamento do Estado.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p>		

Comissão de Saúde

Projeto de Lei n.º 878/XV/1.ª (L)	PA 1 - L	PA 2 - BE
<p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">Aprovado</div>		
<p>Artigo 6.º Entrada em vigor</p>		
<p>A presente Lei entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2024.</p> <p>F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE</p> <p>C: -</p> <p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">Aprovado</div>		

Títulos:

F: PS, PSD, CH, IL, PCP, BE

C: -

A: -

Aprovado